

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

4. DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 31/2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 005/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PE Nº 012/2016. 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Não julgar o mérito. Reforma da Decisão Coren-PE nº 210/2019. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, relator.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 32/2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 049/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1360/2/2014. 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Não julgar o mérito. Reforma da Decisão Coren-MG nº 119/2019. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Wilton José Patrício, relator.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 30/2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 006/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PE Nº 013/2016. 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Não julgar o mérito. Reforma da Decisão Coren-PE nº 240/2019. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Rosângela Gomes Schneider, relatora.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 26/2020

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 489/2020. ORIGEM PROTOCOLO COFEN Nº 1270/2020. 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ORIGINÁRIO. Unanimidade dos votos. Homologação de termo conciliatório. Arquivamento. Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente da Sessão. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Relatora.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 28/2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 042/2018. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 072/2015. 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Maioria dos votos. Conhecer do recurso. Não julgar o mérito. Reforma da Decisão Coren-SP nº 099/2018. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Luciano da Silva, relator.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 35/2020

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 042/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-TO Nº 204/2018. 24ª ASSEMBLEIA DE PRESIDENTES. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Maioria dos votos. Infração aos artigos 9º, 58 e 79 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Daniel Menezes de Souza, presidente relator.

Brasília/DF, 2 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 38/2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1271/2019. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 3141/2019. 24ª ASSEMBLEIA DE PRESIDENTES. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Maioria dos votos. Não conhecer o recurso. Manter Acórdão Cofen nº 014/2020. Não admissibilidade. Arquivamento. Nádia Mattos Ramalho, presidente da sessão. Carla Prado Silva, presidente relatora.

Brasília/DF, 2 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 33/2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 050/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PR Nº 012/2018. 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Não julgar o mérito. Reforma da Decisão Coren-PR nº 033/2019. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Waldenira Santos Fonseca, relator.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 37/2020

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 053/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 001/2018. 24ª ASSEMBLEIA DE PRESIDENTES. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Maioria dos votos. Infração aos artigos 9º, 34, 38, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 30 (trinta) anos. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Sílvia Helena dos Santos Gomes, presidente relatora.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO COFEN Nº 34/2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 007/2016. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 616/2015. 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Unanimidade dos votos. Conhecer do recurso. Dar-lhe provimento. Reformar a Decisão Coren-MA nº 237/2019. Absolvição. Manoel Carlos Neri da Silva, presidente da sessão. Gilney Guerra de Medeiros, relator.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 671, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) e do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2020, na forma dos resumos abaixo:

CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.079.611,44	Despesa Corrente: 3.079.611,44
Receita Capital: 41.388,56	Despesa Capital: 41.388,56
TOTAL: 3.121.000,00	TOTAL: 3.121.000,00

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.071.458,83	Despesa Corrente: 2.762.465,43
Receita Capital: 95.640,44	Despesa Capital: 404.633,84
TOTAL: 3.167.099,27	TOTAL: 3.167.099,27

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do CAU/RO.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO reunida ordinariamente em Porto Velho, na sede do CAU/RO, no dia 14 de julho de 2018, no uso suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo, Art. 29 do regimento interno do CAU/RO, após análise do assunto em epígrafe, e considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação pela CAF-CAU/RO; Considerando a Resolução nº 139 do CAU/BR que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR; Considerando os incisos IV do artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RO, que trata sobre a aprovação de seu regimento interno, deliberou:

1 - A aprovação da minuta do regimento interno do CAU/RO.

2 - Que a presidência do CAU/RO encaminhe ao CAU/BR informando a aprovação da minuta do regimento interno.

O regimento interno do CAU/RO está disponível em: www.cauro.gov.br/regimento-interno.

ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA

Presidente do Conselho

